



## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

### 1. Da Comissão Eleitoral

**1.1** A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pelo Presidente da CIPA e será composta de, no mínimo 05 (cinco) membros, com representantes da CIPA e da Administração.

**1.2** - À *Comissão Eleitoral* competirá à direção de todo o processo eleitoral da CIPA: inscrições, eleição e apuração de votos.

### 2 - Das Inscrições

**2.1** - As inscrições dos candidatos a membros representante dos servidores na CIPA deverão ser efetuadas em conformidade com a publicação do Edital de Convocação.

**Horário:** das 08:30 às 16:00h.      **Prazo:** 30/01/2023 até 17/02/2023

#### Local de Inscrição

1. Site da Prefeitura – Link “Portal do Servidor” / “CIPA”;

2. Segurança do Trabalho (SESMT) – Prédio IPSA (R. Pref. Justino Paixão, 85 – Centro, Santo André – SP, 09020-130) - 1º andar – Sala 06.

**Telefone:** (11) 4433-0447

**E-mail:** [dcavalini@santoandre.sp.gov.br](mailto:dcavalini@santoandre.sp.gov.br)

**2.2** - A inscrição será individual, por setor de trabalho, conforme a unidade administrativa em que estiver lotado o servidor na oportunidade.

**2.3** - No ato da inscrição, o candidato fornecerá seus dados pessoais, comprovando ainda a sua lotação funcional.

**2.4** – No ato da inscrição, será atribuído a cada candidato um número em que o servidor irá concorrer ao pleito eleitoral.

**2.5** - É vedada a candidatura aos servidores em estágio probatório, contratados por tempo determinado, em caráter emergencial, comissionados e aos membros integrantes da Comissão Eleitoral.

### 3. Da propaganda

**3.1** - A divulgação das candidaturas será realizada nos horários de entrada, saída e intervalo de refeição, inclusive nos dias da votação.



3.2 - Será permitida a fixação de propaganda individual nos próprios públicos municipais, somente em locais devidamente autorizados pela direção dos setores correspondentes.

#### **4. Da Eleição e Horários**

4.1 A Eleição dos membros representantes dos servidores na CIPA realizar-se-á nos dias **28/02/2023** a **02/03/2023**, no horário do expediente.

4.2 Serão eleitos 09 (nove) cipeiros representantes dos servidores, observando-se a seguinte composição:

<u>Representante dos Empregados</u>	<u>Representantes da Prefeitura</u>
05 titulares	05 titulares
04 suplentes	04 suplentes

4.3 Os 09 (nove) cipeiros representantes da Prefeitura, bem como o Presidente da CIPA, serão indicados pelos Gestores das Secretarias durante o período das inscrições.

#### **5 - Do Processo Eleitoral**

##### **5.1 - Do Quorum**

5.1.1 - A Eleição realizar-se-á durante o expediente normal da PMSA, respeitados os turnos, devendo ter a participação de acordo com o estabelecido na NR05 da portaria 3.214/78.

##### **5.2 - Da votação**

5.2.1 - A votação será secreta, e por meios eletrônicos.

5.2.2 - O voto é facultativo, podendo votar qualquer servidor público municipal da administração Direta, Instituto de Previdência, FAISA e SEMASA.

5.2.3 - O direito de voto será exercido pelo servidor, ao acessar a página de votação no Portal do Servidor localizado no site da Prefeitura de Santo André. O eleitor deverá acessar o sistema através do seu IF (Identificação Funcional) e data de nascimento para liberar a cédula eletrônica.

5.2.4 - A recepção dos votos no dia do pleito será supervisionada pela Comissão Eleitoral.

5.2.5 - O processo com os documentos da votação ficará sob responsabilidade do SESMT por 05 (cinco) anos contados da data da eleição.

5.2.6 - A votação será aberta, ou seja, os eleitores poderão votar no candidato de qualquer secretaria.



### **5.3 - Da apuração**

5.3.1 - Encerrado o período de votação, automaticamente o programa para votação não irá computar mais votos.

5.3.2 - A apuração dos votos será realizada no dia **03/03/2023**.

5.3.3 - Em caso de empate, será considerado eleito pela ordem o servidor que:

- a) Tiver maior tempo de serviço na Prefeitura;
- b) O de maior idade.

5.3.4 - Os candidatos não eleitos serão relacionados, por setor de trabalho, na ordem direta da votação recebida, para efeito de eventual substituição por suplência, conforme determina a Portaria 3214/78, NR-5.

### **5.4 - Homologação**

5.4.1 - A Homologação dos eleitos será processada por ato da Secretaria de Inovação e Administração.

## **6 - Da nomeação**

Os candidatos eleitos membros representantes dos servidores na CIPA e seus suplentes serão nomeados, conjuntamente com os designados e seus suplentes, paritariamente através de portaria expedida pelo senhor Prefeito Municipal.

### **6.1 - Da posse**

6.1.1 - A Posse dos membros da CIPA (eleitos e designados), dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, convocada pela Secretaria de Inovação e Administração, que presidirá os trabalhos ou indicará representantes para substituí-la até o momento da indicação do Presidente.

## **7 - Do Mandato**

7.1 - O Mandato dos membros eleitos representantes dos servidores, bem como daqueles indicados pela Secretaria de Inovação e Administração para comporem a CIPA, será de 01 (um) ano a contar da posse, permitida uma reeleição ou recondução.

## **8 - Da Legislação aplicável**

8.1 - Aplica-se a este Regulamento a Lei n.º 6.717, de 14 de novembro de 1990, Decreto n.º 12.962, de 06 de abril de 1992, com as alterações do Decreto n.º 13.177, de 31 de maio de 1993, do Decreto n.º 13.573, de 29 de setembro de 1995; a Portaria MTE n.º 3.214/78, com redação dada pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999 (NR-5) e retificações posteriores até a presente data.